



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURÍ

Lei nº.55, de 29/10/957.

Aprova o Plano Rodoviário Municipal.

A Câmara Municipal de Minduri decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº.1º.-O Plano Rodoviário do Município de Minduri, se constitui das seguintes Rodovias Municipais (RM), calcadas no mapa anexo, que desta lei, em cópia, fica fazendo parte integrante:

- RM 1-Da Rodovia Estadual, partindo das proximidades da Sede deste Município, as divisas do Município de Carrancas, na ponte sobre o Ribeirão dos Carneiros, numa extensão de 18 quilômetros, atravessando a linha da R.M.V., o ribeirão das Pitangueiras, o Corrego Tejuco Preto, passando pela Fazenda Prata, Fazenda do Monjolinho, Fazenda dos Pinheiros e atravessando os Corregos da Estaca e das Garças;
- RM 2-Da Rodovia Estadual, partindo das proximidades da confluência dos Corregos da Lamparina e Ribeirão do Espreado, as divisas do Município de Serranos, numa extensão de 13 quilômetros, atravessa o Corrego da Lamparina, passa pela Fazenda do Totó e atravessa o Corrego do Espreado;
- RM 3-Da Rodovia Estadual, partindo das proximidades da sede deste Município, atravessa o Ribeirão das Pitangueiras, margeia a linha da R.M.V., passa pela fazenda do Pajol, pela Fazenda do Araujo e vai as divisas do Município de Cruzília, numa extensão de 15 quilômetros;
- RM 4-Da Estação "Serra dos Cintra", da R.M.V., à RM 3, numa extensão de 1 e meio quilômetros;
- RM 5-Da Parada Pitangueiras da R.M.V. à R.M. 3, margeando a linha da R.M.V. e passando pela Fazenda São Miguel, numa extensão de 5 quilômetros;
- RM 6-Da Rodovia Estadual, partindo das proximidades da Fazenda do Xavier, passando pela fazenda da Fazendinha, vai as divisas do Município de Serranos, numa extensão de 15 quilômetros;
- RM 7-Da RM 1, partindo da Fazenda do Monjolinho, às divisas do Município de São Vicente de Minas, no lugar denominado Espreado, numa extensão de 11 quilômetros, atravessando o ribeirão das Pitangueiras e passando pela fazenda do Espreado;
- RM 8-Da RM 7 às divisas do Município de São Vicente de Minas, em direção a cidade do mesmo nome, numa extensão de dois quilômetros;
- RM 9-Da RM 1, partindo da fazenda dos Pinheiros, à fazenda do Serrote, atravessando o Corrego da Estaca e numa extensão de 11 quilômetros;
- RM 10-Da RM 9 às divisas do Município de São Vicente de Minas, na ponte sobre o ribeirão Pitangueiras, numa extensão de 4 quilômetros;
- RM 11-Da Rodovia Estadual, partindo da ponte sobre o ribeirão do Pajol, as divisas do Município de Cruzília, passando pela Fazenda Casa Nova, numa extensão de 7 quilômetros;
- RM 12-Da Rodovia Estadual, partindo da Ponte sobre o córrego Morro Comprido, passando pela fazenda do Curralinha, pela fazenda do Atoleiro, pela fazenda dos Moinhos, vai novamente a rodovia estadual, nas divisas do Município de Cruzília, numa extensão de 17 quilômetros;



RM 13-Da RM 12, partindo do Alto do Morro Redondo, atravessa o ribeirão do Paiol e vai a rodovia estadual, numa extensão de 5 quilômetros;

RM 14-Da RM 12, partindo da fazenda do Atoleiro, às divisas do Município de Aruoca, numa extensão de 6 quilômetros.

Artº. 2º.-O Sistema Rodoviário Municipal se integra das Rodovias Municipais (RM) que mais de perto interessam às atividades econômicas, administrativas, culturais e sociais desta Comuna, devidamente entrosado às rodovias estadual e municipais, na forma estabelecida na cópia de mapa anexo.

§ 1º.-Serão conservadas pela administração municipal as rodovias municipais números 1, 6, 10, 11, 12, 13 e 14.

§ 2º.-Serão melhoradas pelo Município de Minduri as rodovias municipais (RM) números 2, 3, 7 e 9.

§ 3º.-Serão construídas pela Prefeitura Municipal, com recursos oriundos do Fundo Rodoviário Nacional e através da execução orçamentária do Município, as rodovias municipais (RM) números 4, 5 e 8.

Artº.3º.-O Plano Rodoviário Municipais a que se refere a presente lei, será obrigatoriamente observado pela administração local, não podendo ser alterado na sua estrutura essencial, devendo as modificações de detalhes, depois de aprovadas pelo Departamento de Assistência aos Municípios, como órgão técnico, ser submetidas à deliberação da Câmara Municipal de Vereadores.

Artº.4º.-Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minduri, 29 de outubro de 1957.

a)-Rossini Ferreira de Andrade, Prefeito Municipal.

a)-José de Andrade, Secretário.

Confere com o original,

José de Andrade

VISTO. O Prefeito Municipal,

Em 22 de novembro de 1957.